



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2023/5049

FAIXA - 2

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, OBJETIVANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO Nº 23/2600-0000922-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Carlos Rafael Mallmann, RG nº 4053530665 e CPF nº 641.199.710-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.612.917/0001-25, com sede na rua José Canellas, nº 258, CEP 98.400-000, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Alberto Panosso, portador do RG nº 6011779672 e CPF nº 259.489.970-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente, projeto de pavimentação asfáltica, beneficiando a Avenida Santo Caeran com extensão total de 38.440,00 metros quadrados, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R\$ 2.431.520,08 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENENTE nos moldes da Cláusula Quinta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23007658777, datado de 31/12/2023.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, pelo CONVENENTE, da prestação de contas parcial, comprovando a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 431.520,08 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Contribuir com a contrapartida pactuada;
6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;
7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;
13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;
21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (**dezoito**) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (**sessenta**) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENENTE apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução da obra.



2326000009220



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo **CONVENENTE**, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

§ 1º O **CONCEDENTE** realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o **CONVENENTE** fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:

- a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- b. a regularidade das informações registradas pelo município partícipe do convênio, e;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimentação, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas **parcial**, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Convênio, e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, prestação de contas **final**.

§ 1º No caso da Prestação de Contas **Parcial**, além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 34 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo **CONCEDENTE**, esta deverá conter os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição, indicando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas **Final** deverá conter os seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a. ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de 03 de 04


CARLOS RAFAEL MALLMANN,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: Edvaine B.S.

CPF: 017.091.770-39

2) Assinatura 

Nome: Rosana F. Lopes

CPF: 001.314.930-00

Protocolo: 2024000977169

Assunto: Contrato
Expediente: 20/2855-0002456-2

Termo Aditivo Nº 5 Contrato: 2021/020171

CONTRATANTE: Fund de Articulacao e Desenvolvimento de Polit; CONTRATADO: Ticket Solucoes Hdftg S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57; OBJETO: Contratação para prestação de serviços de gerenciamento e controle do serviço de manutenção, preventiva e corretiva, e outros serviços para frota de veículos automotores rodoviários para a FADERS, que contemple todas as exigências do contrato.; OBJETO DO ADITIVO: Altera-se o prazo de vigência do Contrato nº 001/2021, referente a prestação de serviços de gerenciamento e controle do serviço de manutenção preventiva e corretiva e serviços afins para a frota de veículos da FADERS, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de abril de 2024.; PRAZO: 19/02/2021 até 05/04/2025

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS

JONES ALEXANDRE MARTINS
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Gabinete da Presidência

JONES ALEXANDRE MARTINS
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Portarias

Protocolo: 2024000977358

PORTARIA n.º 118/2024

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação Proteção, designa os trabalhadores Sílvio Mendes de Medeiros, ID 3018610, Tomaz de Oliveira Hoffmann, ID 4903110, Lucas Loeblein, ID 4938852, Leticia de Carvalho Araujo, ID 3695743 e Maria do Carmo Macedo Furquim, ID 3033740, para compor a Comissão de Transposição, conforme preconiza o Decreto nº .57.462/2024, de 12 de fevereiro de 2024. Porto Alegre, 21 de março de 2024.

Jones Martins
Presidente da Fundação Proteção

Contratos

Protocolo: 2024000977170

Assunto: Contrato
Expediente: 20/2148-0001005-3

Termo Aditivo Nº 6 Contrato: 2021/020160

CONTRATANTE: Fund de Protecao Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Ticket Gestao em Manutencao Ezc s a, CNPJ: 08.273.364/0001-57; OBJETO: Contrato 036/2020 de prestação de serviços de gerenciamento e controle do serviço de manutenção preventiva e corretiva, aquisição ou compra de pneus e serviço de deslocamento/guincho da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, com fornecimento de peças e acessórios; OBJETO DO ADITIVO: Conforme autorizado pela Cláusula Quarta e Do Prazo Contratual, fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais doze meses, ou até que um novo contrato entre em vigor, a contar de 5 de abril de 2024.; PRAZO: 05/04/2021 até 04/04/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

CARLOS RAFAEL MALLMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar - Ala Norte
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

CARLOS RAFAEL MALLMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501/19º andar
Porto Alegre/RS-90119-900

Convênios

Protocolo: 2024000977171

SÚMULA DE CONVÊNIO

Partícipes: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO – SEDUR e MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

OBJETO: Execução de melhorias da infraestrutura rodoviária no território dos municípios, nos termos do requerimento apresentado e aprovado pelo PROGRAMA PAVIMENTA, para a execução dos projetos tratados nos seguintes expedientes administrativos eletrônicos:

Convênio	Concedente	Convenente	Proa	Plano Aplicação
2023/5203	SEDUR	ALEGRETE	23/2600-0001117-9	R\$ 3.423.505,94
2023/5032	SEDUR	ALPESTRE	23/2600-0001028-8	R\$ 1.341.450,74
2023/5165	SEDUR	ALTO FELIZ	23/2600-0000804-6	R\$ 1.072.779,17
2023/5065	SEDUR	AMARAL FERRADOR	23/2600-0001220-5	R\$ 1.125.119,50
2023/5067	SEDUR	AMETISTA DO SUL	23/2600-0001065-2	R\$ 1.400.967,63
2023/5133	SEDUR	ANDRÉ DA ROCHA	23/2600-0000886-0	R\$ 1.542.913,69
2023/4995	SEDUR	ARARICÁ	23/2600-0000684-1	R\$ 3.547.360,87
2023/5216	SEDUR	ARATIBA	23/2600-0001096-2	R\$ 1.636.245,09
2023/5245	SEDUR	ARROIO DO MEIO	23/2600-00006914	R\$ 2.593.385,10
2023/5153	SEDUR	ARROIO DO SAL	23/2600-0000656-6	R\$ 1.320.490,29
2023/5129	SEDUR	ARVOREZINHA	23/2600-0000993-0	R\$ 2.343.325,47
2023/5070	SEDUR	BAGÉ	23/2600-0001247-7	R\$ 2.652.491,75
2023/5033	SEDUR	BARÃO	23/2600-0001032-6	R\$ 1.080.520,26
2023/5152	SEDUR	BARRA DO GUARITA	23/2600-0000655-8	R\$ 1.018.068,09
2023/5232	SEDUR	BARRA DO RIBEIRO	23/2600-0001007-5	R\$ 968.577,29
2023/5130	SEDUR	BARRA DO RIO AZUL	23/2600-0001100-4	R\$ 1.538.595,69
2023/5170	SEDUR	BARRA FUNDA	22/2600-0000529-7	R\$ 1.256.438,26
2023/5222	SEDUR	BENJAMIN CONST. DO SUL	23/2600-0000994-8	R\$ 848.277,85
2023/5246	SEDUR	BOA VISTA DAS MISSÕES	23/2600-0001019-9	R\$ 666.944,79
2023/5215	SEDUR	BOA VISTA DO BURICÁ	23/2600-0001165-9	R\$ 1.648.985,41
2023/5194	SEDUR	BOM JESUS	23/2600-0001218-3	R\$ 1.212.434,45
2023/5056	SEDUR	BOM PRINCÍPIO	23/2600-0001008-3	R\$ 2.691.227,08
2023/5098	SEDUR	BOM RETIRO DO SUL	23/2600-0000653-1	R\$ 1.608.557,61
2023/5162	SEDUR	BOZANO	23/2600-0001031-8	R\$ 1.115.164,71
2023/5094	SEDUR	BUTIÁ	23/2600-0000705-8	R\$ 1.202.082,63
2023/5154	SEDUR	CAÇAPAVA DO SUL	23/2600-0001191-8	R\$ 1.998.947,41
2023/5189	SEDUR	CACHOEIRA DO SUL	24/2600-0000010-5	R\$ 1.303.206,17
2023/5086	SEDUR	CACIQUE DOBLE	22/2600-0000532-7	R\$ 898.687,39
2023/4962	SEDUR	CAMARGO	23/2600-0000697-3	R\$ 1.343.891,50
2023/5186	SEDUR	CAMPINAS DO SUL	23/2600-0001000-8	R\$ 1.055.639,82
2023/5083	SEDUR	CANDIOTA	23/2600-0001251-5	R\$ 995.913,64
2023/5149	SEDUR	CANELA	23/2600-0001261-2	R\$ 2.126.712,93
2023/5128	SEDUR	CAPÃO DA CANOA	23/2600-0001276-0	R\$ 2.790.273,46
2023/5117	SEDUR	CAPÃO DO LEÃO	23/2600-0001278-7	R\$ 3.444.127,49
2023/4985	SEDUR	CAPITÃO	22/2600-0000592-0	R\$ 1.799.878,81
2023/5028	SEDUR	CARAA	23/2600-0001020-2	R\$ 1.000.000,00
2023/5247	SEDUR	CASCA	23/2600-0000683-3	R\$ 1.827.918,89
2023/4968	SEDUR	CASEIROS	23/2600-0000698-1	R\$ 979.537,67
2023/5143	SEDUR	CERRITO	23/2600-0001092-0	R\$ 994.978,19
2023/5021	SEDUR	CERRO GRANDE	23/2600-0001001-6	R\$ 1.183.883,68
2023/5224	SEDUR	CHAPADA	23/2600-0000681-7	R\$ 1.279.161,01
2023/5001	SEDUR	CHIAPETTA	23/2600-0000689-2	R\$ 1.309.622,05
2023/5174	SEDUR	CHUI	23/2600-0001277-9	R\$ 597.673,26
2023/5196	SEDUR	COLINAS	23/2600-0001103-9	R\$ 1.000.000,00
2023/5077	SEDUR	CONDOR	23/2600-0001243-4	R\$ 1.239.542,46
2023/4999	SEDUR	COQUEIRO BAIXO	23/2600-0000696-5	R\$ 5.415.355,67
2023/5055	SEDUR	CORONEL BARROS	23/2600-0001040-7	R\$ 1.004.063,39
2023/5249	SEDUR	COTIPORÁ	23/2600-0000706-6	R\$ 1.919.714,00
2023/4961	SEDUR	CRISIIUMAL	23/2600-0001141-1	R\$ 2.230.185,87
2023/5151	SEDUR	CRISTAL	23/2600-0001230-2	R\$ 1.296.579,16
2023/5144	SEDUR	CRISTAL DO SUL	23/2600-0000702-3	R\$ 1.601.962,99
2023/5201	SEDUR	CRUZ ALTA	23/2600-0001151-9	R\$ 2.407.746,20
2023/5072	SEDUR	CRUZEIRO DO SUL	23/2600-0001042-3	R\$ 1.646.805,42
2023/5039	SEDUR	DAVID CANABARRO	23/2600-0000973-5	R\$ 1.052.704,32
2023/5225	SEDUR	DERRUBADAS	23/2600-0001048-2	R\$ 1.080.851,31
2023/5155	SEDUR	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	23/2600-0000685-0	R\$ 1.401.858,67
2023/5138	SEDUR	DOIS LAJEADOS	23/2600-0001026-1	R\$ 1.300.000,00
2023/5134	SEDUR	DOM PEDRITO	23/2600-0001188-8	R\$ 2.249.965,71
2023/5195	SEDUR	DONA FRANCISCA	23/2600-0001132-2	R\$ 1.492.888,90

2023/5061	SEDUR	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	23/2600-0001144-6	R\$ 1.000.000,00
2023/5016	SEDUR	DOUTOR RICARDO	23/2600-0000999-9	R\$ 1.110.492,81
2023/5025	SEDUR	ELDORADO DO SUL	23/2600-0000866-6	R\$ 4.426.706,38
2023/5008	SEDUR	ENCANTADO	23/2600-0000690-6	R\$ 3.340.776,94
2023/5079	SEDUR	ENCRUZILHADA DO SUL	23/2600-0000988-3	R\$ 3.609.999,09
2023/5097	SEDUR	ENGENHO VELHO	23/2600-0000814-3	R\$ 902.734,56
2023/4990	SEDUR	ENTRE RIOS DO SUL	23/2600-0000812-7	R\$ 1.236.600,75
2023/5171	SEDUR	ERECHIM	23/2600-0000662-0	R\$ 7.175.060,89
2023/5160	SEDUR	ERVAL GRANDE	23/2600-0000816-0	R\$ 1.151.330,48
2023/5012	SEDUR	ERVAL SECO	23/2600-0000838-0	R\$ 1.249.908,17
2023/5197	SEDUR	ESPERANÇA DO SUL	23/2600-0001148-9	R\$ 449.233,62
2023/5236	SEDUR	ESPUMOSO	23/2600-0000671-0	R\$ 1.361.611,13
2023/5178	SEDUR	ESTAÇÃO	23/2600-0001139-0	R\$ 656.600,12
2023/5159	SEDUR	ESTÂNCIA VELHA	23/2600-0000809-7	R\$ 3.394.197,53
2023/5234	SEDUR	ESTEIO	23/2600-0000978-6	R\$ 3.389.173,29
2023/5241	SEDUR	ESTRELA	23/2600-0000676-0	R\$ 2.062.151,17
2023/5002	SEDUR	FARROUPILHA	23/2600-0000831-3	R\$ 2.235.187,96
2023/5169	SEDUR	FAZENDA VILANOVA	23/2600-0000660-4	R\$ 998.923,75
2023/5089	SEDUR	FELIZ	23/2600-0000832-1	R\$ 2.266.949,86
2023/5228	SEDUR	FLORIANO PEIXOTO	23/2600-0000829-1	R\$ 731.677,75
2023/5078	SEDUR	FORQUETINHA	23/2600-0000957-3	R\$ 1.750.614,15
2023/5127	SEDUR	FORTALEZA DOS VALOS	23/2600-0000877-1	R\$ 1.417.920,00
2023/5049	SEDUR	FREDERICO WESTPHALEN	23/2600-0000922-0	R\$ 2.431.520,08
2023/5013	SEDUR	GETÚLIO VARGAS	23/2600-0000862-3	R\$ 1.249.015,79
2023/5219	SEDUR	GIRUÁ	23/2600-0000905-0	R\$ 1.224.832,50
2023/5177	SEDUR	GRAMADO	23/2600-0000823-2	R\$ 5.219.811,73
2023/5074	SEDUR	GRAMADO DOS LOUREIROS	22/2600-0000543-2	R\$ 1.362.132,86
2023/5062	SEDUR	GUABIJU	23/2600-0001157-8	R\$ 1.400.000,00
2023/4975	SEDUR	GUAÍBA	23/2600-0000675-2	R\$ 2.756.391,72
2023/5093	SEDUR	GUAPORÉ	23/2600-0000897-6	R\$ 2.284.429,27
2023/5125	SEDUR	GUARANI DAS MISSÕES	23/2600-0000926-3	R\$ 652.155,67
2023/5071	SEDUR	HARMONIA	23/2600-0001045-8	R\$ 1.745.474,03
2023/5057	SEDUR	HERVAL	23/2600-0000985-9	R\$ 394.050,62
2023/5168	SEDUR	HERVEIRAS	23/2600-0001178-0	R\$ 269.573,58
2023/5167	SEDUR	HORIZONTINA	23/2600-0000657-4	R\$ 1.067.967,23
2023/5010	SEDUR	HUMAITÁ	23/2600-0000722-8	R\$ 1.158.121,92
2023/5069	SEDUR	IBIRAIARAS	23/2600-0001003-2	R\$ 1.035.022,46
2023/5230	SEDUR	IBIRAPUITÃ	23/2600-0000699-0	R\$ 819.421,92
2023/5027	SEDUR	IBIRUBÁ	23/2600-0000980-8	R\$ 984.900,00
2023/5146	SEDUR	IMIGRANTE	23/2600-0000652-3	R\$ 1.354.908,83
2023/5223	SEDUR	INDEPENDÊNCIA	23/2600-0000858-5	R\$ 765.733,15
2023/5091	SEDUR	INHACORÁ	23/2600-0000666-3	R\$ 836.472,72
2023/5108	SEDUR	IPIRANGA DO SUL	23/2600-0000674-4	R\$ 620.384,42
2023/5009	SEDUR	ITACURUBI	23/2600-0000834-8	R\$ 1.159.474,93
2023/4972	SEDUR	ITAPUCA	23/2600-0000670-1	R\$ 1.300.975,25
2023/5148	SEDUR	ITATI	22/2600-0000605-6	R\$ 1.012.718,30
2023/5096	SEDUR	ITATIBA DO SUL	23/2600-0000827-5	R\$ 1.339.564,05
2023/5031	SEDUR	JACUTINGA	23/2600-0000938-7	R\$ 1.257.253,17
2023/5051	SEDUR	JAGUARÃO	23/2600-0001037-7	R\$ 2.732.373,24
2023/5099	SEDUR	JÚLIO DE CASTILHOS	23/2600-0000915-8	R\$ 3.014.027,43
2023/5122	SEDUR	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	23/2600-0000904-2	R\$ 1.234.857,30
2023/5193	SEDUR	LAGOA VERMELHA	23/2600-0001135-7	R\$ 2.547.335,14
2023/5184	SEDUR	MAÇAMBARÁ	24/2600-0000008-3	R\$ 1.224.015,23
2023/5218	SEDUR	MARAU	23/2600-0000891-7	R\$ 2.540.149,63
2023/5124	SEDUR	MARQUES DE SOUZA	23/2600-0000843-7	R\$ 1.798.693,65
2023/5121	SEDUR	MATO CASTELHANO	23/2600-0000688-4	R\$ 1.004.850,00
2023/5004	SEDUR	MATO LEITÃO	23/2600-0000893-3	R\$ 2.653.293,74
2023/4978	SEDUR	MINAS DO LEÃO	23/2600-0000678-7	R\$ 1.059.618,89
2023/4982	SEDUR	MONTAURI	23/2600-0000867-4	R\$ 3.202.228,02
2023/5095	SEDUR	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	22/2600-0000572-6	R\$ 819.451,12
2023/5014	SEDUR	MORMAÇO	23/2600-0000997-2	R\$ 1.430.559,72
2023/5092	SEDUR	MORRINHOS DO SUL	23/2600-0001109-8	R\$ 1.000.000,00
2023/5034	SEDUR	MORRO REDONDO	23/2600-0000981-6	R\$ 1.221.186,82

2023/5207	SEDUR	MORRO REUTER	23/2600-0000835-6	R\$ 1.080.000,00
2023/5068	SEDUR	MOSTARDAS	23/2600-0001237-0	R\$ 1.159.814,54
2023/5058	SEDUR	MUÇUM	23/2600-0000955-7	R\$ 1.423.831,69
2023/5111	SEDUR	MULITERNO	23/2600-0000976-0	R\$ 1.259.000,39
2023/5026	SEDUR	NONOAI	23/2600-0001066-0	1.150.000,00
2023/5131	SEDUR	NOVA ALVORADA	23/2600-0000869-0	R\$ 3.898.082,00
2023/4956	SEDUR	NOVA BRÉSCIA	23/2600-0000856-9	R\$ 3.268.807,98
2023/5059	SEDUR	NOVA CANDELÁRIA	23/2600-0001140-3	R\$ 1.465.495,42
2023/5082	SEDUR	NOVA PETRÓPOLIS	23/2600-0000885-2	R\$ 3.815.191,48
2023/4988	SEDUR	NOVA PRATA	23/2600-0000880-1	R\$ 1.948.097,60
2023/5183	SEDUR	NOVA ROMA DO SUL	23/2600-0001225-6	R\$ 2.691.330,30
2023/5101	SEDUR	NOVO BARREIRO	23/2600-0000876-3	R\$ 1.275.048,39
2023/5090	SEDUR	NOVO HAMBURGO	23/2600-0000946-8	R\$ 6.777.500,51
2023/5213	SEDUR	NOVO TIRADENTES	23/2600-0000883-6	R\$ 910.000,00
2023/5210	SEDUR	OSÓRIO	23/2600-0001167-5	R\$ 2.401.836,50
2023/5175	SEDUR	PAIM FILHO	23/2600-0000959-0	R\$ 647.945,45
2023/5244	SEDUR	PALMITINHO	23/2600-0000899-2	R\$ 780.000,00
2023/5042	SEDUR	PÂNTANO GRANDE	23/2600-0000911-5	R\$ 1.171.235,14
2023/5226	SEDUR	PARAÍ	23/2600-0000925-5	R\$ 1.726.750,00
2023/5041	SEDUR	PARECI NOVO	23/2600-0000919-0	R\$ 1.030.951,61
2023/5103	SEDUR	PASSO FUNDO	23/2600-0000851-8	R\$ 11.522.457,52
2023/5003	SEDUR	PAVERAMA	23/2600-0000849-6	R\$ 948.223,21
2023/5135	SEDUR	PEDRAS ALTAS	23/2600-0000850-0	R\$ 1.424.849,64
2023/5132	SEDUR	PEDRO OSÓRIO	23/2600-0001149-7	R\$ 1.050.702,32
2023/5038	SEDUR	PINHAL DA SERRA	23/2600-0001179-9	R\$ 1.180.000,00
2023/5015	SEDUR	PLANALTO	23/2600-0000908-5	R\$ 1.238.116,59
2023/5030	SEDUR	PORTÃO	23/2600-0001222-1	R\$ 1.256.736,74
2023/5024	SEDUR	PORTO LUCENA	23/2600-0001153-5	R\$ 931.140,19
2023/5233	SEDUR	PORTO MAUÁ	23/2600-0001110-1	R\$ 740.088,36
2023/5220	SEDUR	PRESIDENTE LUCENA	23/2600-0001240-0	R\$ 2.065.574,43
2023/5205	SEDUR	PROGRESSO	23/2600-0000929-8	R\$ 1.202.953,93
2023/5048	SEDUR	QUARAI	23/2600-0000936-0	R\$ 2.522.336,35
2023/5161	SEDUR	QUINZE DE NOVEMBRO	23/2600-0001087-3	R\$ 1.175.767,76
2023/5187	SEDUR	RESTINGA SECA	23/2600-0000950-6	R\$ 700.850,92
2023/5045	SEDUR	RIO GRANDE	23/2600-0000921-2	R\$ 4.690.000,00
2023/5164	SEDUR	RIO PARDO	23/2600-0000974-3	R\$ 1.917.080,18
2023/5211	SEDUR	RIOZINHO	23/2600-0000927-1	R\$ 1.344.727,15
2023/5204	SEDUR	ROLANTE	23/2600-0000940-2	R\$ 2.061.986,23
2023/5141	SEDUR	RONDINHA	23/2600-0000890-9	R\$ 1.897.690,22
2023/5192	SEDUR	SAGRADA FAMÍLIA	23/2600-0000748-1	R\$ 1.080.047,20
2023/4989	SEDUR	SALVADOR DO SUL	23/2600-0000846-1	R\$ 1.012.321,40
2023/5235	SEDUR	SANTA BÁRBARA DO SUL	23/2600-0000711-2	R\$ 1.458.646,43
2023/5185	SEDUR	SANTA CLARA DO SUL	23/2600-0001086-5	R\$ 1.037.176,25
2023/5106	SEDUR	SANTA CRUZ DO SUL	21/2600-0000598-4	R\$ 4.762.535,67
2023/5120	SEDUR	SANTA TEREZA	23/2600-0000842-9	R\$ 1.491.274,65
2023/4986	SEDUR	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	23/2600-0000712-0	R\$ 1.281.897,68
2023/5198	SEDUR	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	23/2600-0000790-2	R\$ 1.202.528,03
2023/5114	SEDUR	SANTO AUGUSTO	23/2600-0000860-7	R\$ 1.082.113,31
2023/5147	SEDUR	SANTO EXPEDITO DO SUL	22/2600-0000611-0	R\$ 1.000.379,11
2023/5181	SEDUR	SÃO BORJA	23/2600-0000965-4	R\$ 3.061.713,13
2023/5080	SEDUR	SÃO FRANCISCO DE PAULA	23/2600-0001241-8	R\$ 2.290.904,40
2023/5200	SEDUR	SÃO JERÔNIMO	24/2600-0000003-2	R\$ 2.614.175,85
2023/5084	SEDUR	SÃO JOÃO DA URTIGA	23/2600-0000852-6	R\$ 767.701,34
2023/5102	SEDUR	SÃO JOSÉ DO NORTE	23/2600-0001161-6	R\$ 2.081.359,82
2023/5118	SEDUR	SÃO MARTINHO	23/2600-0000762-7	R\$ 1.113.102,06
2023/5212	SEDUR	SÃO MARTINHO DA SERRA	23/2600-0001244-2	R\$ 1.042.158,96
2023/5142	SEDUR	SÃO PEDRO DA SERRA	23/2600-0000715-5	R\$ 1.805.564,42
2023/5166	SEDUR	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	23/2600-0001245-0	R\$ 1.243.972,46
2023/5214	SEDUR	SÃO VALENTIM	23/2600-0001012-1	R\$ 1.201.656,58
2023/5173	SEDUR	SÃO VENDELINO	23/2600-0000726-0	R\$ 964.119,34
2023/5182	SEDUR	SÃO VICENTE DO SUL	23/2600-0001098-9	R\$ 1.036.050,58
2023/5088	SEDUR	SAPUCAIA DO SUL	23/2600-0001120-9	R\$ 7.657.538,16

2023/4973	SEDUR	SARANDI	23/2600-0000724-4	R\$ 1.411.936,54
2023/5123	SEDUR	SEBERI	23/2600-0001124-1	R\$ 1.364.316,93
2023/5035	SEDUR	SEDE NOVA	23/2600-0001030-0	R\$ 975.655,03
2023/5063	SEDUR	SENADOR SALGADO FILHO	23/2600-0001182-9	R\$ 1.265.897,56
2023/5243	SEDUR	SERAFINA CORRÊA	23/2600-0000920-4	R\$ 1.077.999,22
2023/5000	SEDUR	SERTÃO	23/2600-0000649-3	R\$ 1.229.448,27
2023/5179	SEDUR	SINIMBU	23/2600-0000779-1	R\$ 1.767.004,56
2023/4970	SEDUR	SOBRADINHO	23/2600-0000700-7	R\$ 1.545.904,24
2023/4998	SEDUR	SOLEDADE	23/2600-0000818-6	R\$ 1.664.004,31
2023/5022	SEDUR	TAPEJARA	23/2600-0000734-1	R\$ 3.415.862,38
2023/5227	SEDUR	TAQUARI	23/2600-0001137-3	R\$ 1.851.088,27
2023/5107	SEDUR	TAQUARUÇU DO SUL	23/2600-0001016-4	R\$ 1.427.005,30
2023/4996	SEDUR	TENENTE PORTELA	23/2600-0000801-1	R\$ 2.036.992,20
2023/4984	SEDUR	TEUTÔNIA	23/2600-0000750-3	R\$ 1.510.880,51
2023/4980	SEDUR	TIRADENTES DO SUL	23/2600-0000740-6	R\$ 1.942.654,26
2023/5248	SEDUR	TOROPI	23/2600-0001006-7	R\$ 930.309,04
2023/4974	SEDUR	TORRES	23/2600-0000758-9	R\$ 2.417.468,12
2023/5047	SEDUR	TRAMANDAÍ	23/2600-0000695-7	R\$ 2.209.921,01
2023/5136	SEDUR	TRAVESSEIRO	23/2600-0000732-5	R\$ 900.626,53
2023/4976	SEDUR	TRÊS COROAS	23/2600-0000735-0	R\$ 2.000.422,59
2023/5157	SEDUR	TRÊS DE MAIO	23/2600-0001228-0	R\$ 1.675.174,37
2023/5139	SEDUR	TRÊS FORQUILHAS	23/2600-0001067-9	R\$ 870.199,25
2023/4983	SEDUR	TUPANCI DO SUL	23/2600-0000798-8	R\$ 982.658,14
2023/5140	SEDUR	TUPARENDI	23/2600-0000808-9	R\$ 2.145.001,37
2023/5017	SEDUR	TURUÇU	23/2600-0001219-1	R\$ 751.003,89
2023/5156	SEDUR	UBIRETAMA	23/2600-0001111-0	R\$ 1.943.527,04
2023/5240	SEDUR	UNIÃO DA SERRA	23/2600-0000783-0	R\$ 1.342.779,29
2023/5190	SEDUR	URUGUAIANA	23/2600-0000795-3	R\$ 1.603.948,79
2023/4979	SEDUR	VACARIA	23/2600-0000793-7	R\$ 1.115.403,62
2023/5037	SEDUR	VALE REAL	23/2600-0000977-8	R\$ 1.252.893,36
2023/5052	SEDUR	VALE VERDE	23/2600-0000924-7	R\$ 995.397,41
2023/4981	SEDUR	VANINI	23/2600-0000769-4	R\$ 1.082.640,13
2023/5188	SEDUR	VENÂNCIO AIRES	23/2600-0000992-1	R\$ 890.979,20
2023/5145	SEDUR	VERA CRUZ	23/2600-0001275-2	R\$ 2.208.829,35
2023/5242	SEDUR	VERANÓPOLIS	23/2600-0000945-0	R\$ 1.256.018,37
2023/5053	SEDUR	VESPASIANO CORRÊA	23/2600-0000807-0	R\$ 1.047.544,93
2023/5237	SEDUR	VIADUTOS	23/2600-0000737-6	R\$ 1.181.492,25
2023/5110	SEDUR	VICENTE DUTRA	23/2600-0000778-3	R\$ 988.571,33
2023/5054	SEDUR	VILA LÂNGARO	23/2600-0000930-1	R\$ 859.348,65
2023/4955	SEDUR	VILA MARIA	23/2600-0000777-5	R\$ 1.516.654,36
2023/4992	SEDUR	VILA NOVA DO SUL	23/2600-0000784-8	R\$ 1.154.306,25
2023/5100	SEDUR	VISTA ALEGRE	23/2600-0000775-9	R\$ 608.971,92
2023/5126	SEDUR	VISTA ALEGRE DO PRATA	23/2600-0001079-2	R\$ 1.313.029,71
2023/5104	SEDUR	VISTA GAÚCHA	23/2600-0001102-0	R\$ 939.989,22
2023/4991	SEDUR	VITÓRIA DAS MISSÕES	23/2600-0000788-0	R\$ 1.297.573,15
2023/5043	SEDUR	XANGRI-LÁ	23/2600-0000975-1	R\$ 1.265.750,91

PROCESSO nº 24/2600-00000XX-X

Local de acesso público: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO – SEDUR, na Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar - Ala Norte - Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de Março de 2024.

Carlos Rafael Mallmann,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano
e Metropolitano – SEDUR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL